

LEI Nº 152/2008

EMENTA: Altera dispositivos de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Conselho Municipal de Assistência Social é a instância do Sistema descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando controle social desse Sistema.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal:

I – definir prioridades da Política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

IV – atuar na formação de estratégias e controle da Política de Assistência Social;

V – acompanhar e propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

Sponfeld

- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos, aprovados na Política de Assistência Social;
- VIII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- IX – inscrever e fiscalizar as entidades de assistência social no município;
- X – apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas, com o objetivo de orientar seu funcionamento;
- XII – zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência social – SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XIII – convocar, num processo articulado a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e contribuir como comissão organizadora e o respectivo regimento Interno;
- XIV – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XV – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XVI – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto oriundos de outras esferas de governo, alocado no fundo de assistência social, e;
- XVII – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da composição

Spangela

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Jucati será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§1º. - Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da secretaria Municipal de Finanças;
- V - um representante da secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. - Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Fórum próprio com participação das entidades e ou instituições, na seguinte composição:

- I - um representante dos usuários de creche;
- II - um representante de associações comunitárias;
- III - um representante de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - um representante de entidade de trabalhadores;
- V - um representante de entidades da sociedade civil organizada e/ou organizações de assistência social.

§3º. - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º. - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - É vetada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sob pena de incompatibilidade de poderes (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº. 237, de Dezembro de 2006).

Art. 6º - É vetada a participação de funcionários públicos em cargo de confiança, na esfera pública, representando segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se

de sua função no conselho até a decisão do pleito (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº. 237, de Dezembro de 2006).

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. -A atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentadas ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - nas decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com Regimento Interno, que definirá o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 10º - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;
- IV - garantia da construção de uma apolítica pública efetiva.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

30/04/2010

Art. 12º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e apreciadas em ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

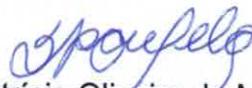
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 056 de 28 de abril de 1997.

Gabinete da Prefeita do Município de Jucati, em 03 de abril de 2008.



Sheila Patrícia Oliveira de Melo
-Prefeita-